



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência visa a Prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os serviços contratados têm suas especificações, unidades, quantidades estimados no escopo da tabela abaixo. Essa tabela foi elaborada com base na atual situação das instalações elétricas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente prestação de serviço se justifica para garantir a operação de todas as atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ., no tocante a promover o bem-estar de todos os funcionários e usuários das dependências da CMCP, tendo como finalidade, a melhoria do ambiente de trabalho. Pensando desta forma, esta Casa de Leis, através de seu Presidente promove através deste pleito, a contratação de uma empresa que efetue os serviços de manutenção e reparos elétricos em todas as instalações que compõem o sistema elétrico da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ;

O modelo de contratação para o prazo estabelecido neste Termo de Referência refere-se à prestação de tais serviços com cobertura total de peças e materiais, visando criar-se um histórico rico e detalhado dos serviços realizados, peças reparadas e substituídas, ocorrências nos equipamentos e todas as demais informações necessárias que venham compor o histórico de manutenção e facilitar a gestão futura dos serviços de manutenção na CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	QUADRO EMB DINC/B 100A QEDA-34DISJ	UND	1
2	ELETRODUTO PVC RÍGIDO TIGRE 1.14	UND	3



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3	CABO QUADRUPLEX 1KV 4X25MM	MT	100
4	CABO FLEXÍVEL 750V PRETO 10MM	MT	50
5	CABO FLEXÍVEL 750 VERDE 10MM	MT	100
6	CABO FLEXÍVEL 750V PRETO 2,5MM	MT	500
7	CABO FLEXÍVEL 750V AZUL 2,5MM	MT	500
8	CABO FLEXÍVEL 750V AMARELO 2,5MM	MT	200
9	CABO FLEXÍVEL 750V VERDE 2,5MM	MT	200
10	CABO FLEXÍVEL 750V BRANCO 4,0MM	MT	500
11	DISJUNTOR GE MINI C GE32C2	UND	5
12	DISJUNTOR GE MINIC GE32C20 2PX20A	UND	8
13	DISJUNTOR GE MINI C GE31C20 1PX20A	UND	9
14	DISJUNTOR GE MINI C GE31C251PX25A	UND	8
15	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 25MM	UND	10
16	TERMINAL PRESSÃO SIMPLES 10MM	UND	14
17	INTER LUX2 1TS+TOM BRASIL 20A 4X2 57145/044	UND	30
18	INTER LUX2 1SIMPLES 4X2 57145/001	UND	20
19	INTER LUX2 3T SIMPLES 4X2 57145/070	UND	10
20	TOMADA LUX2 DUPLA BRASIL 20 4X2 57145/066	UND	40
21	ARTE TERRA DE 2,30	UND	8
22	LUMINÁRIA DE LED 30W SOBREPOR QUADRADA	UND	27
23	DISJUNTOR TRIPOLAR DR DE 100 AMPERES	UND	1
24	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE REINSTRUTURAÇÃO E REINSTALAÇÃO DO SISTEMA ELETRICO DO PRÉDIO DA CMCP	SERV	1

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Serviços de manutenção corretiva nos sistemas elétrico (fiação, lâmpadas, tomadas, interruptores,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



entrada de energia) incluindo o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários à sua execução;

5.3. Na prestação dos serviços acima indicados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade;

5.4. Todos os profissionais deverão portar crachás de identificação, uniformes completos, EPI's adequados, os quais serão supervisionados por Supervisor Técnico que efetuará visita técnica mensal no local do contrato e acompanhamento com engenheiro quando necessário;

5.5. A mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramental necessários, deverão fazer parte e inclusos na proposta;

5.6. Dentre os principais serviços, a CONTRATADA deverá :

- a) Medir as tensões entre fase/fase, fase/neutro e fase/terra. (Verificação de sobretensão ou subtensão);
- b) Medir as correntes nos cabos de entrada. (Verificar desbalanceamento e se os cabos suportam a corrente);
- c) Fazer balanceamento de fase quando necessário;
- d) Verificar o aquecimento dos cabos e medição da corrente dos mesmos para possível substituição quando necessário;
- e) Verificar a continuidade com a malha de aterramento;
- f) Verificar a quantidade adequada de circuitos neutro e terra, para o quadro em questão;
- g) Reaperto de parafusos dos disjuntores, barramentos, seccionadores entre outros;
- h) Melhorar a distribuição e disposição da fiação dentro dos quadros
- i) Substituição de disjuntores com mal funcionamento. (Apresentando defeito);
- j) Quando necessária, a verificação da corrente nas saídas dos disjuntores, para saber se a fiação desse circuito, suporta o limite máximo permitido para esse cabo;
- k) Compatibilidade entre proteção do disjuntor e fiação do circuito;
- l) Verificar visualmente as condições dos cabos (Mudança de cor original do cabo, rugosidade no cabo);
- m) Colocação de conectores apropriados para se ligar os cabos aos barramentos neutro e terra.
- n) Verificar se todas as tomadas e interruptores estão com o espelho e sempre fixadas na parede;
- o) Verificar a padronização do posicionamento do fase, neutro e terra, quando não padronizado, seguir a orientação da padrinização indicada pela SEMOP;
- p) Todas as emendas de cabos dentro das caixas da tomada ou interruptor deverão ser isoladas com fita isolante;
- q) Nenhuma ponta de cabo ou cabo desencapado deverá ficar sem isolamento; e
- r) Sempre utilizar a nomenclatura padrão de cores NBR-5410; Fase(Vermelho ou Amarelo), Neutro (Azul), Retorno(Preto ou Branco) e Terra(Verde);
- s) Verificar o estado dos cabos, se apresentarem mudança de cor, deverá ser substituído por outro da mesma cor e espessura;
- t) Todos os materiais listados na planilha de itens e serviços deverão ser de primeira linha, considerando os parâmetros estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores quanto a qualidade dos mesmos.

6. EQUIPE DE TRABALHO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.1.** O encarregado de manutenção deverá ser supervisionado por Responsável Técnico, ao qual compete:
- a)** Gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto deste Termo de Referência;
 - b)** Manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas;
 - c)** Realizar visitas periódicas e elaborar relatórios, comunicados, laudos e outros documentos;
 - d)** Elaborar planejamentos, rotinas e procedimentos operacionais e de acompanhamentos da equipe de manutenção, para execução do objeto deste Contrato, considerando normas técnicas, legais e administrativas vigentes.
- e)** O encarregado de manutenção deverá possuir no mínimo as seguintes qualificações:
- e.1)** Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
 - e.2.** Certificado de formação em curso de nível Técnico na área de atuação;

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante prestou/presta serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;
- 7.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;
- 7.3.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.
- 7.4.** Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços prestados sobre o contrato será acompanhada e fiscalizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a)** Conferência e Avaliação dos serviços;
- b)** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. DAS AMOSTRAS

9.1. Não serão exigidas amostras para esta contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato

- a) Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, e quaisquer outras que forem necessárias.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer maquinário em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços objeto deste termo será efetuado mediante requerimento mensal, após o atesto da prestação do serviço mensal realizada pelo fiscal da Câmara Municipal, apresentação de nota fiscal/fatura e/ou recibos, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não serão admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante à contratada de acordo com a previsão de dotação originária de recursos, conforme a prestação de serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário a ser indicado no momento da contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

16.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

16.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.7. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



de quaisquer tributos;

- 16.2.8. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.9. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. **DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 17.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
- a) **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
 - b) **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

18. DO CONTRATO E VIGENCIA

- 18.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 18.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.
- 18.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a qualidade dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 18.4. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.5. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**.

18.6. Fica estabelecido o Foro da Comarca de **CONCÓRDIA DO PARÁ**, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Câmara Municipal de Concórdia do Pará, 10 de fevereiro de 2021.

BRUNO PASTANA FEIO
Presidente da CMCP